



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

I

Série

Número 209

4.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E
PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 939/2024

Aprova a organização interna do Gabinete do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e serviços dependentes.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO,
TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 940/2024

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2024 e 2025, no valor total de 105.791,07 €, relativamente à prestação de serviços de vigilância e segurança humana e ligação à central de receção e monitorização de alarmes para os seus Serviços Centrais, Serviços Locais, Estabelecimentos Integrados, Centro de Inclusão Social da Madeira e Centros de Atividades e Capacitação para a Inclusão.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Portaria n.º 939/2024**

de 19 de dezembro

Sumário:

Aprova a organização interna do Gabinete do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e serviços dependentes.

Texto:

O Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/M, de 27 de setembro, que aprovou a estrutura orgânica e funcionamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, prevê no n.º 2 do artigo 9.º que o Gabinete do Secretário Regional e serviços dependentes, obedece a uma estrutura hierarquizada, que compreende unidades nucleares e flexíveis a aprovar nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, por Portaria Conjunta dos Secretários Regionais das Finanças e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.

Nesse sentido, e no intuito de materializar essa exigência organizacional, mantêm-se as três unidades orgânicas nucleares já existentes, a Direção de Serviços Jurídicos e de Suporte à Governação, Inspeção das Atividades em Saúde e a Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

Por outro lado, com a presente Portaria e tendo em vista dar cumprimento ao previsto no artigo 75.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho e no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, diploma que aprova a organização e funcionamento do XV Governo Regional da Madeira, a Unidade de Gestão da Secretaria Regional da Saúde, à qual ficam cometidas atribuições de tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais da Secretaria Regional da Saúde, bem como o acompanhamento do planeamento e políticas públicas e acompanhamento dos investimentos públicos na área da saúde, assegurando a articulação direta entre a SRS e o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, no âmbito do controlo orçamental e financeiro e acompanhamento do planeamento e investimentos públicos, passa a integrar o serviço que assegura as funções na área da contabilidade.

O Gabinete do Secretário Regional e serviços dependentes assegura o apoio técnico e administrativo necessário ao exercício das competências do Secretário Regional.

Importa através da presente portaria conjunta, determinar a estrutura nuclear dos serviços dependentes do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e as suas atribuições e competências, que são desenvolvidas de harmonia com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, bem com respeito pelo regime jurídico da prevenção da corrupção e infrações conexas, e demais normas legais, regulamentares e princípios informadores da atividade da administração pública.

Assim em conformidade com o disposto no artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/M, de 27 de setembro, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria aprova a organização interna do Gabinete do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e serviços dependentes, adiante abreviadamente designado por GRSRS.

Artigo 2.º
Estrutura Nuclear

- 1 – O GRSRS compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares:
- Direção de Serviços Jurídicos e de Suporte à Governação;
 - Inspeção das Atividades em Saúde;
 - Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 2 - As unidades orgânicas nucleares referidas no número anterior funcionam na direta dependência do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.

Artigo 3.º**Direção de Serviços Jurídicos e de Suporte a Governação**

1 - A Direção de Serviços Jurídicos e de Suporte à Governação, abreviadamente designada por DSJ, tem por missão prestar apoio jurídico, com funções de mera consulta jurídica, apoio técnico e administrativo ao Secretário Regional e ao GRSRS, na gestão dos recursos humanos e formação profissional, da coordenação dos circuitos da correspondência geral, da documentação e da gestão dos arquivos, bem como apoiar administrativa e tecnicamente, os órgãos consultivos, comissões e grupos de trabalho da SRS, que não disponham de meios apropriados.

2- À DSJ compete:

- Elaborar estudos jurídicos e emanar pareceres em matéria de natureza jurídica;
- Elaborar e analisar projetos de diplomas legais;

c) Participar na elaboração de pareceres sobre propostas de diplomas em matérias da tutela do departamento governamental em que a Região seja ouvida nos termos da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da RAM;

d) Proceder ao acompanhamento logístico e de apoio aos mandatários dos processos de contencioso administrativo, em que a RAM seja parte através da SRS;

e) Assegurar a coordenação dos circuitos da correspondência geral do GSRS, o respetivo arquivo e promover a divulgação de normas internas e diretivas gerais;

f) Proceder à gestão corrente dos recursos humanos do GSR e serviços dependentes e coordenar as respetivas atividades de formação profissional;

g) Prestar apoio administrativo, técnico e jurídico direto ao Secretário Regional, bem como ao GSRS e aos órgãos consultivos, comissões e grupos de trabalho que não disponham dos meios apropriados;

h) Colaborar elaboração dos processos de aquisição de bens e serviços do Gabinete, cujo valor seja superior ao valor do ajuste direto simplificado, nos termos da lei;

i) Prestar apoio administrativo à articulação do GSRS com os serviços dependentes e com os serviços da Administração direta e indireta sob tutela da SRS.

3- A DSJ é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

4- Nas situações de ausência ou impedimento do diretor de serviços, este é substituído pelo jurista por si indicado.

Artigo 4.º Organização interna da DSJ

A DSJ integra os seguintes serviços:

- a) Gabinete Jurídico, (GJ);
- b) Serviço de Expediente Geral e Arquivo, (SE);
- c) Serviço de Gestão de Recursos Humanos e Documentação, (RH).

Artigo 5.º Inspeção das Atividades em Saúde

1 - A Inspeção das Atividades em Saúde, abreviadamente designada por IAS, tem por missão assegurar o cumprimento da lei, em todos os domínios da prestação dos cuidados de saúde, quer pelos serviços e organismos da SRS, ou por esta tutelados, quer ainda pelas entidades privadas, pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos.

2. A IAS prossegue as seguintes atribuições:

a) Verificar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e das orientações aplicáveis, por qualquer entidade ou profissional, no domínio das atividades em saúde;

b) Inspeccionar as atividades e prestações de saúde desenvolvidas pelos serviços e organismos integrados na SRS ou por esta tutelados;

c) Desenvolver a ação disciplinar por determinação do Secretário Regional, em serviços e organismos da SRS, designadamente, instruindo processos de inquérito, disciplinares, de esclarecimento, de sindicância ou de averiguações e avocar a instrução dos processos disciplinares no âmbito dos organismos tutelados pela SRS, por determinação do Secretário Regional;

d) Proceder à instrução dos processos de contraordenação cuja competência lhe caiba, nos termos da lei, designadamente, os resultantes da atividade inspetiva do funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos;

e) Proceder à verificação das reclamações, incluindo as do Livro de Reclamações, recolhidas e analisadas no âmbito dos organismos tutelados pela SRS.

3. Sem prejuízo do disposto na alínea c) do número anterior, é ainda atribuída à IAS:

a) A instrução de processos disciplinares em que os arguidos sejam, ou tenham sido há menos de cinco anos, titulares de cargo de direção superior ou membros dos órgãos máximos de gestão dos serviços e organismos da SRS ou por esta tutelados, independentemente da respetiva natureza jurídica;

b) A instrução dos processos disciplinares a cujas infrações corresponda a aplicação de pena expulsiva ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

4. Sob proposta da IAS, pode a instrução dos processos disciplinares, incluindo os referidos no número anterior, ser confiada a pessoal com formação jurídica, de qualquer outro serviço ou organismo da SRS ou por esta tutelado.

5. A IAS é dirigida por um Diretor, equiparado para todos os efeitos legais a cargo de direção intermédia do 1.º grau, ao qual compete:

a) Elaborar os planos de atividades, designadamente, o plano das inspeções ordinárias e o das inspeções temáticas;

b) Propor a realização de processos de inspeções ordinárias, extraordinárias, temáticas e outras não tipificadas, bem como propor as respetivas decisões finais;

c) Pronunciar-se e submeter a despacho da entidade competente a aplicação das penas disciplinares previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

d) Propor, na sequência das ações desenvolvidas, as recomendações preventivas e corretivas adequadas à adoção de medidas destinadas ao correto funcionamento do sistema de saúde, bem como tendentes a assegurar ou restabelecer a legalidade dos atos, acompanhando a respetiva implementação e evolução;

e) Propor, quando em consequência das ações da IAS relativamente aos estabelecimentos e serviços privados de saúde resultar perigo grave para a saúde das pessoas, as providências que em cada caso se justifiquem para prevenir ou eliminar tal situação;

f) Propor a realização de ações de fiscalização e a instauração de processos de contraordenação cuja competência seja legalmente atribuída à IAS, bem como propor a aplicação das respetivas sanções;

g) Propor a instauração de processos disciplinares, de inquérito e sindicâncias, bem como proceder a processos de averiguações;

- h) Propor a avocação da instrução dos processos de natureza disciplinar em curso nos organismos sob tutela da SRS;
- i) Propor a nomeação de instrutores de processos de natureza disciplinar de entre pessoal de organismos ou serviços da SRS ou por esta tutelados;
- j) Propor a suspensão preventiva de trabalhadores arguidos em processos disciplinares;
- k) Propor a nomeação de peritos e técnicos especializados, quando a atuação da IAS carecer de especiais conhecimentos técnicos ou científicos;
- l) Exercer as competências decorrentes da legislação aplicável em matéria da prevenção da corrupção e infrações conexas, no GSRS e serviços dependentes, nos serviços de administração direta, quando aplicável e nos serviços sob tutela da SRS.

Artigo 6.º

Garantias do exercício da atividade de inspeção

Sem prejuízo das garantias gerais da atividade de inspeção, nos termos do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, na sua redação atual, o pessoal da carreira de inspetor superior da IAS pode requisitar para consulta, exame, reprodução ou junção aos autos, quaisquer processos ou documentos, incluindo processos individuais e processos clínicos, em poder ou na disposição das entidades objeto da intervenção da IAS.

Artigo 7.º

Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil

1. A Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, abreviadamente designada por UGSRS, tem por missão o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços simples, integrados, serviços e fundos autónomos e entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como o acompanhamento do planeamento e políticas públicas e acompanhamento dos investimentos públicos nas área da Saúde e Proteção Civil, assegurando a articulação direta entre a SRS e o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, no âmbito do controlo orçamental e financeiro e acompanhamento do planeamento e investimentos públicos.

2. São atribuições da UGSRS:

- a) Garantir o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços simples, integrados, institutos, serviços e fundos autónomos, e outras entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, integrados na estrutura orgânica da SRS;
- b) Proceder ao reporte orçamental e financeiro, ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, de acordo com os procedimentos que forem definidos no decreto regulamentar regional de execução orçamental;
- c) Controlar a execução e a regularidade da execução orçamental dos serviços sob tutela da SRS;
- d) Controlar o cumprimento da aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, nos serviços sob tutela da SRS;
- e) Propor medidas de fiscalização com vista a um efetivo controlo das despesas públicas e dos recursos orçamentais disponíveis;
- f) Superintender na gestão orçamental dos serviços sob tutela da SRS, de acordo com as normas vigentes e legislação aplicável;
- g) Promover a aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), nos serviços sob tutela;
- h) Controlar a afetação e a utilização dos fundos disponíveis atribuídos;
- i) Desenvolver procedimentos de controlo interno e transversais à Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

3. Compete ainda à UGSRS assegurar o acompanhamento do planeamento e políticas públicas e acompanhamento dos investimentos públicos nas áreas da Saúde e Proteção Civil, através do elemento que assume a função de ponto focal no apoio e colaboração à estrutura de missão denominada, «Unidade de Reforma das Finanças Públicas e de Acompanhamento do Planeamento e Políticas Públicas» que funciona na dependência do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

4. A UGSRS é responsável pelo cumprimento dos prazos de reporte e pela prévia validação das informações de reporte orçamental e financeiro, referentes aos serviços da administração direta, institutos, serviços e fundos autónomos e empresas públicas reclassificadas, prestadas ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

5. Para efeitos dos números anteriores, os serviços simples, integrados, institutos, serviços e fundos autónomos e as entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, são responsáveis pelo conteúdo da informação reportada à UGSRS.

6. Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 3 da presente portaria, a UGSRS é ainda responsável pela coordenação do Grupo de Acompanhamento e Controlo do PIDDAR SRS, cuja composição será designada por Despacho do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.

7. No âmbito das atribuições referentes à execução orçamental, a UG compreende a Divisão de Contabilidade, doravante designada por DC, que assegura de forma exclusiva aquelas atribuições.

8. A UGSRS é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

9. A DC é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

10. Nas situações de ausência ou impedimento do Diretor de Serviços, este é substituído por um Técnico Superior da UGSRS por si indicado.

Artigo 8.º

Unidades orgânicas flexíveis

O número de unidades orgânicas flexíveis da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil é fixada em duas.

Artigo 9.º**Manutenção das comissões de serviço**

Mantém-se as comissões de serviço dos titulares de cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Direção de Serviços Jurídicos e de Suporte à Governação, da Inspeção das Atividades em Saúde e da Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, nas respetivas unidades orgânicas que lhes sucedem, previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º da presente portaria, para efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 6 de julho.

Artigo 10.º**Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 747/2020, publicada no JORAM, I Série, número 216, suplemento, de 16 de novembro, de 2020, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

Artigo 11.º**Entrada em vigor**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e Secretaria Regional das Finanças, no Funchal aos 17 dias, de dezembro, de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE**Portaria n.º 940/2024**

de 19 de dezembro

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2024 e 2025, no valor total de 105.791,07 €, relativamente à prestação de serviços de vigilância e segurança humana e ligação à central de receção e monitorização de alarmes para os seus Serviços Centrais, Serviços Locais, Estabelecimentos Integrados, Centro de Inclusão Social da Madeira e Centros de Atividades e Capacitação para a Inclusão.

Texto:

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM pretende promover um procedimento pré-contratual, tendo em vista a aquisição de serviços de vigilância e segurança humana e ligação à central de receção e monitorização de alarmes para os Serviços Centrais, Serviços Locais, Estabelecimentos Integrados, Centro de Inclusão Social da Madeira e Centros de Atividades e Capacitação para a Inclusão do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade desta prestação de serviços, assegurando o regular funcionamento destes Estabelecimentos e Serviços;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar para a presente aquisição se estimam em 105.791,07€ (cento e cinco mil, setecentos e noventa e um euros e sete cêntimos), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, totalizando o valor de 129.065,11€ (cento e vinte e nove mil, sessenta e cinco euros e onze cêntimos), encargo esse a assumir para os anos económicos de 2024 e 2025;

Considerando que, os encargos em causa deverão ser objeto de Portaria de Repartição de Encargos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual.

Assim, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2024 e 2025, no valor total de 105.791,07€ (cento e cinco mil, setecentos e noventa e um euros e sete cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor aplicável, relativamente à prestação de serviços de vigilância e segurança humana e ligação à central de receção e monitorização de alarmes para os seus Serviços Centrais, Serviços Locais, Estabelecimentos Integrados, Centro de Inclusão Social da Madeira e Centros de Atividades e Capacitação para a Inclusão.

2. Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor:

Ano Económico de 2024	0,00 €;
Ano Económico de 2025	105.791,07 €.

3. A despesa emergente do contrato a celebrar tem cabimento por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento para o ano de 2025, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, tendo a mesma sido registada no Sistema de Informação Financeira com o compromisso de anos futuros com o n.ºs 2824007401, 2824007402 e 2824007403.

4. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)